

**RESOLUÇÃO Nº 031/2020 – CPJ
DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

(Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 017/2023 – CPJ)

Altera e consolida o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado e consolidado o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 22 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**REGIMENTO INTERNO DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**LIVRO I
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**TÍTULO I
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Capítulo I
Da Organização do Colégio de Procuradores de Justiça**

Art. 1º. O Colégio de Procuradores, órgão opinativo e deliberativo da Administração Superior do Ministério Público, é integrado pelos Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Colégio de Procuradores de Justiça contará com a seguinte organização:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Membros;

IV – Comissões Permanentes;

V – Comissões Temporárias;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Capítulo II
Do Presidente**

Art. 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Nos afastamentos e ausências o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2º. Em caso de impedimento ou suspeição do Procurador-Geral de Justiça serão chamados, sucessivamente, ao exercício da Procuradoria-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Procurador de Justiça mais antigo.

§ 3º. A reunião destinada à apreciação de proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, servindo de Secretário aquele que exercer as funções perante o Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4º. Vagando o cargo de Procurador-Geral de Justiça, assumirá interinamente o Corregedor-Geral do Ministério Público, que convocará, imediatamente, nova eleição para elaboração de lista tríplice, a realizar-se dentro de 15 (quinze) dias úteis, e o nomeado completará o período de seu antecessor, não se aplicando, neste caso, a exigência de desincompatibilização de que trata o § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 002/1990, do Estado de Sergipe.

**Capítulo III
Do Secretário**

Art. 3º. O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça será um Procurador de Justiça eleito bienalmente pelos seus pares, na mesma data da eleição do Corregedor-Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 1º. O membro do Colégio de Procuradores de Justiça que se seguir ao imediatamente eleito nessa votação, será o seu substituto, nas suas ausências e impedimentos, e assim sucessivamente, sucedendo-o, no caso de vaga.

§ 2º. Havendo empate entre os substitutos, a precedência será definida pelo critério de antiguidade na carreira do Ministério Público.

§ 3º. Ausentes o Secretário e os seus substitutos, o Presidente nomeará um Secretário *ad hoc*.

**Capítulo IV
Dos Membros**

Art. 4º. São membros do Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça que estejam no exercício dos seus cargos.

§1º O Membro do Ministério Público convocado para a 2ª Instância, não integra o Colégio de Procuradores de Justiça.

§2º O lugar de cada membro será determinado segundo a ordem de antiguidade decrescente, a partir da direita da Presidência, com as seguintes exceções:

I – Corregedor-Geral, que tomará assento à direita do Procurador-Geral de Justiça;

II – Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, que tomará assento à esquerda do Presidente.

Art. 5º. Será obrigatório o comparecimento dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça às suas reuniões.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Durante as férias e licenças será facultado ao membro do Colégio de Procuradores nele exercer suas atribuições, mediante prévia comunicação ao Presidente.

Capítulo V

Das Comissões Permanentes

Art. 6º. Serão Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – Comissão Permanente de Assuntos Institucionais;

II – Comissão Permanente de Assuntos Administrativos.

Art. 7º. Cada Comissão Permanente será composta de 03 (três) Procuradores de Justiça, eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Presidirá cada Comissão Permanente o membro mais votado, substituindo-o, em seus impedimentos ou ausências, o que lhe seguir, imediatamente, na ordem de votação.

§ 2º. O Secretário de cada Comissão Permanente será escolhido pelo seu Presidente;

§ 3º. A ausência injustificada do membro da Comissão a mais de 03 (três) reuniões, ou a negligência no exercício de suas atribuições, acarretará a perda do mandato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Capítulo VI

Das Comissões Temporárias

Art. 8º. O Colégio de Procuradores de Justiça poderá instituir Comissões Temporárias, para exame conclusivo de assuntos específicos não inseridos nas atribuições das Comissões Permanentes, no prazo que lhe for assinado.

§ 1º. Os membros do Colégio de Procuradores de Justiça poderão propor ao Órgão Colegiado a criação de Comissão Temporária.

§ 2º. As Comissões Temporárias serão presididas por um Procurador Justiça e poderão ser auxiliadas por Promotores de Justiça indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º. As Comissões Temporárias extinguir-se-ão pela apresentação do seu parecer e conclusões, ou por deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, não podendo a duração de sua existência ultrapassar 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por decisão da maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça.

Capítulo VII

Da Seção de Secretaria e Expediente

Art. 9º. O Colégio de Procuradores de Justiça contará com uma Seção de Secretaria e Expediente, cujos servidores serão especialmente designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Seção de que cuida este artigo ficará sob a supervisão direta do Presidente e do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.



Capítulo VIII

Dos Arquivos do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 10. O Colégio de Procuradores de Justiça terá os seguintes arquivos físicos ou eletrônicos:

I – o livro de presença, rubricados, em todas as suas folhas, pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento por ele assinado, utilizado para assinatura dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça que comparecerem às reuniões, ou o registro eletrônico das presenças;

II – arquivos de atas das reuniões ordinárias;

III – arquivos de atas das reuniões extraordinárias;

IV – arquivos de Resoluções;

V – arquivos de Súmulas e Assentos;

VI – arquivos de áudio das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes terão os seguintes arquivos físicos ou eletrônicos:

I – arquivos de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – arquivos de decisões e deliberações.

Art. 11. As atas das reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça deverão ser lavradas de forma circunstanciada, delas devendo constar, inclusive, protestos e a transcrição das deliberações tomadas, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes, sendo disponibilizada no Portal da Transparência no prazo disposto em Lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 1º. Os votos nominais serão obrigatoriamente registrados em ata, em caso de votação simbólica, mediante solicitação do interessado.

§ 2º. Todos os documentos da reunião, após visados pelo Presidente, serão arquivados pelo Secretário na Seção de Secretaria e Expediente.

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Capítulo Único
Das Atribuições**

Art. 12. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

I – eleger o Corregedor-Geral e o Ouvidor do Ministério Público;

II – aprovar, previamente, a indicação e a destituição do Coordenador-Geral do Ministério Público;

III – aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – aprovar projetos de lei de criação de cargos e serviços auxiliares, bem como propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e de serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

V – propor à Assembleia Legislativa a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

VI – rever, de ofício, o ato do Procurador-Geral de Justiça que, por razão de interesse público, tenha afastado membro do Ministério Público de procedimento em que oficiava ou devia officiar;

VII – propor a instauração, por voto de 1/3 (um terço) de seus integrantes, de processo disciplinar, tendo como sujeito passivo Procurador de Justiça, bem como representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público;

VIII – destituir o Corregedor-Geral e o Ouvidor do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

IX – outorgar, por votação unânime, o Colar do Mérito “Tobias Barreto”.

X – sugerir a qualquer órgão ou autoridade da Administração Pública, direta ou indireta, medidas a propósito de matéria ou questão de estrito interesse do Ministério Público;

XI – opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional, e deliberar sobre propostas de modificação na Lei Orgânica do Ministério Público;

XII – elaborar o regulamento e as normas do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público;

XIII – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça normas para a disciplina dos serviços administrativos relacionados com a distribuição dos processos em segunda instância;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

XIV – fixar diretrizes para distribuição equitativa e proporcional de processos da segunda instância;

XV – elaborar seu regimento Interno e apreciar os da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e o da Escola Superior do Ministério Público;

XVI – sugerir a realização de correições extraordinárias;

XVII – aprovar a indicação de Procuradores de Justiça, para a realização de correições extraordinárias em Promotorias ou Curadorias, quando solicitado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XVIII – opinar sobre pedido de reversão ao serviço ativo de membro do Ministério Público aposentado;

XIX – conceder férias, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

XX – autorizar o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público a entrar em gozo de férias;

XXI – apreciar relatórios a respeito de correição ordinárias e extraordinárias;

XXII – eleger seu Secretário e os membros das Comissões Permanentes;

XXIII – compor Comissões Temporárias, designando os respectivos Presidentes;

XXIV – lavrar assentos, fixando em caráter normativo, entendimento sobre matéria de sua competência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

XXV – aprovar moção sobre matéria de interesse institucional;

XXVI – deliberar sobre proposta de exclusão de membro da Comissão Permanente;

XXVII – julgar recurso contra decisão:

a) de vitaliciamento ou não, de membro do Ministério Público;

b) condenatória, em processo administrativo disciplinar;

c) proferida em reclamação sobre quadro geral de antiguidade;

d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

e) de recusa, pelo Conselho Superior do Ministério Público, na promoção por antiguidade de membro do Ministério Público;

XXVIII – decidir sobre pedido de instauração de procedimento administrativo-disciplinar, ressalvado o disposto no inciso VII deste artigo;

XXIX – deliberar, por iniciativa de 1/4 (um quarto) de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda de cargo de membro vitalício do Ministério Público;

XXX – rever, mediante requerimento da autoridade judiciária ou de legítimo interessado, decisão de arquivamento de procedimento de investigação criminal, de inquérito policial ou de peças de informação criminais proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária, homologando a promoção de arquivamento ou designando, desde logo, outro Procurador de Justiça para ajuizamento da ação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

XXXI – dar posse ao Procurador-Geral de Justiça bem como aos membros do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador-Geral do Ministério Público, ao Ouvidor do Ministério Público e ao Subprocurador-Geral de Justiça;

XXXII – dar posse aos Promotores de Justiça;

XXXIII – comemorar datas significativas para a Instituição e prestar homenagem especiais;

XXXIV – prorrogar a validade de concurso público;

XXXV – julgar pedido de revisão de processo administrativo-disciplinar, nas hipóteses do artigo 171, da Lei Complementar nº 02/90;

XXXVI – desempenhar quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno e resolver os casos omissos.

**LIVRO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Título I
Das Atribuições do Presidente, Secretário, Membros
e Seção de Secretaria e Expediente**

**Capítulo I
Das Atribuições do Presidente**

Art. 13. Ao Presidente compete:

I – convocar:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

a) as reuniões extraordinárias;

b) a primeira reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, que se realizará logo após a reunião extraordinária solene de instalação de seus trabalhos;

c) as reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes;

d) as reuniões das Comissões Temporárias, quando julgar necessário.

II – estabelecer a ordem do dia das reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça.

III – encaminhar ao Secretário a pauta das reuniões e de sua ordem-do-dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, publicando-a no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em igual prazo;

IV – presidir as reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, votando, como seu membro, e dando o voto de qualidade, quando houver empate na votação, salvo nos casos previstos em lei;

V – durante as reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça:

a) verificar a existência de *quorum* e instalar a reunião;

b) designar Secretário *ad hoc*, quando for o caso;

c) assinar as atas, depois de aprovadas;

d) fazer comunicações;

e) registrar pedido de inclusão de matéria nova na ordem-do-dia;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

f) abrir prazo para inscrição dos membros que desejarem discutir as matérias da ordem-do-dia;

g) conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;

h) ler no plenário as proposições que independem de parecer prévio das Comissões;

i) estabelecer a ordem de votação das matérias discutidas;

j) controlar o resultado das votações simbólicas;

l) proceder à leitura da chamada para a votação nominal;

m) decidir quanto à qualidade de eleitor;

n) encerrar as reuniões.

VI – sortear o relator dos recursos para o Colégio de Procuradores de Justiça;

VII – assinar os termos de abertura e de encerramento do livro de presença do Colégio de Procuradores de Justiça, rubricando suas páginas, ou mediante implementação do registro eletrônico das presenças;

VIII – receber, despachar e encaminhar correspondências, papéis e expedientes do Colégio de Procuradores de Justiça;

IX – representar o Colégio de Procuradores de Justiça;

X – tomar todas as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Colégio de Procuradores de Justiça e à observância de seu Regimento Interno;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

XI – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

Capítulo II

Das Atribuições do Secretário

Art. 14. Ao Secretário competirá:

I – redigir as atas das reuniões do Colégio de Procuradores, bem como da eleição de seus membros, podendo lançar todos os registros eletronicamente;

II – publicar e arquivar os Atos, Resoluções e Súmulas do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – encaminhar, imediatamente, cópia da ata aprovada ao Procurador-Geral de Justiça para publicação, no prazo de 02 (dois) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no Portal da Transparência do Ministério Público, ressalvados os casos de sigilo;

IV – convocar reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, nos casos previstos neste Regimento;

V – adotar as providências necessárias à execução das deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI – comparecer ao sorteio de relator de recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, quando convocado pelo Presidente;

VII – superintender a Seção de Secretaria e Expediente;

VIII – encaminhar aos Presidentes das Comissões Permanentes as proposições dirigidas ao Colégio de Procuradores, após registrá-las no livro próprio;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

IX – receber do Presidente a pauta das reuniões, distribuindo-a, preferencialmente por meio eletrônico, aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça;

X – receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões e de suplentes do Colégio de Procuradores de Justiça;

XI – controlar a assinatura no livro de presença, comunicando as ausências injustificadas há mais de 2 (duas) reuniões, no período de 90 (noventa) dias;

XII – proceder à leitura das atas durante as reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça;

XIII – assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas, colhendo a assinatura do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, dos Presidentes das Comissões e dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que desejarem firmá-la;

XIV – proceder à leitura da ordem-do-dia das reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça;

XV – registrar os votos nominais e, quando solicitado, os votos simbólicos;

XVI – expedir certidões deferidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

XVII – encaminhar aos destinatários as moções de elogio, congratulações, pesar e outras comunicações oficiais votadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

XVIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.



Capítulo III

Das Atribuições dos Membros

Art. 15. Compete aos Membros:

I – comparecer, pontualmente, às reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, assinando o Livro de Presença;

II – votar as matérias de competência do Colégio Procuradores de Justiça;

III – assinar, querendo, as atas das reuniões, depois de aprovadas;

IV – comunicar ao Presidente, quando for o caso, que pretende exercer suas atribuições durante as férias ou licenças;

V – apresentar e discutir proposições que versem sobre matéria de competência do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI – propor a exclusão de membro da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

VII – exercer as atribuições para as quais for eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

VIII – fazer comunicações ao Colégio de Procuradores de Justiça;

IX – impugnar, quando for o caso, perante o Conselho Superior do Ministério Público, proposta de confirmação na carreira, contida no relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento;

X – examinar livros e documentos pertencentes ao Colégio de Procuradores de Justiça, mediante solicitação por escrito, ao Secretário;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

XI – solicitar, por intermédio do Presidente e por escrito, informações sobre quaisquer assuntos da competência da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria Geral do Ministério Público, do Conselho Superior do Ministério Público, da Ouvidoria do Ministério Público e dos órgãos auxiliares do Ministério Público;

XII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

Capítulo IV

Das Atribuições da Seção de Secretaria e Expediente

Art. 16. À Seção de Secretaria e Expediente competirá:

I – receber, registrar, distribuir, fornecer cópias e expedir processos e papéis, de acordo com a orientação do Secretário;

II – manter arquivo da correspondência recebida e expedida pelo Colégio de Procuradores de Justiça, bem como de outros documentos de seu interesse;

III – preparar os expedientes para o Presidente;

IV – executar serviço de digitação ou registro eletrônico das atas e resoluções para o Presidente e para o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça;

V – Publicar, no Portal da Transparência do Ministério Público, por determinação do Secretário do Colégio de Procuradores, os seguintes documentos relativos ao Colégio de Procuradores de Justiça:

a) Pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

b) Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

- c) Áudios das Sessões;
- d) Atas das Reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias;
- e) Resoluções;
- f) Súmulas de Entendimento;
- g) Outros documentos cuja publicação seja determinada pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES E MEMBROS DAS COMISSÕES**

**Capítulo I
Das Atribuições dos Presidentes das
Comissões Permanentes**

Art. 17. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar:

- a) a primeira reunião ordinária anual da Comissão Permanente, logo após sua composição pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) as reuniões extraordinárias da Comissão Permanente.

II – receber e registrar as proposições que lhe forem entregues pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

III – elaborar a ordem-do-dia das reuniões da Comissão Permanente;

IV – presidir as reuniões da Comissão Permanente;

V – durante as reuniões da Comissão Permanente:

a) verificar a existência de *quorum* e instalar a reunião;

b) proceder à leitura das atas e da ordem-do-dia;

c) assinar as atas e colher as assinaturas dos demais membros da Comissão Permanente, após aprovadas;

d) designar relatores, por distribuição equitativa das matérias em exame perante a Comissão Permanente;

e) votar, como membro da Comissão Permanente e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

f) encerrar as reuniões, após submeter à discussão e votação as matérias da ordem-do-dia;

g) redigir as atas das reuniões da Comissão Permanente;

VI – encaminhar ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça o expediente examinado pela Comissão Permanente, com todos os pareceres, conclusões e resultados da votação;

VII – assinar os termos de abertura e de encerramento do livro da Comissão Permanente, rubricando suas páginas;

VIII – representar a Comissão Permanente do Colégio de Procuradores de Justiça;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

IX – proceder à leitura dos pareceres e conclusões da Comissão Permanente no Colégio de Procuradores de Justiça, ou delegar a leitura ao relator da matéria perante a comissão;

X – assinar as atas das reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça em que for aprovado relatório ou feita a leitura dos pareceres e conclusões da Comissão Permanente;

XI – comunicar ao Colégio de Procuradores de Justiça a ausência injustificada dos membros da Comissão Permanente há mais de duas reuniões, ou a negligência dos membros no exercício de suas funções, assegurado ao interessado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e ampla defesa;

XII – desempenhar as demais atribuições que concorrerem para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente.

Capítulo II

Das Atribuições dos Membros das Comissões Permanentes

Art. 18. Compete aos membros das Comissões Permanentes:

I – comparecer, pontualmente, às reuniões da Comissão Permanente;

II – votar e assinar as atas das reuniões da Comissão Permanente;

III – exercer as funções de relator, sempre que designado;

IV – entregar, nos prazos, os pareceres e conclusões;

V – comunicar ao Presidente da Comissão Permanente, quando for o caso, que pretende exercer suas funções na Comissão durante as férias ou licenças;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

VI – discutir e votar as matérias submetidas à deliberação da Comissão Permanente;

VII – desempenhar as demais atribuições que concorrerem para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente.

Capítulo III

Das Atribuições dos Presidentes das Comissões Temporárias

Art. 19. Compete aos Presidentes das Comissões Temporárias:

I – presidir as reuniões da Comissão Temporária;

II – designar as reuniões necessárias ao exame e discussão da matéria que a Comissão Temporária deva apreciar;

III – designar membro da Comissão Temporária para secretariar seus trabalhos;

IV – determinar as diligências necessárias, designando os membros da Comissão Temporária que as devem realizar ou acompanhar;

V – velar para que a Comissão Temporária conclua seus trabalhos dentro do prazo assinalado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

VI – dirigir e supervisionar a redação dos pareceres e conclusões da Comissão Temporária;

VII – representar a Comissão Temporária perante o Colégio de Procuradores de Justiça;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

VIII – proceder à leitura do parecer e das conclusões da Comissão Temporária nas reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça;

IX – desempenhar as demais atribuições que concorrerem para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão Temporária.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Membros das Comissões Temporárias

Art. 20. Compete aos membros das Comissões Temporárias, além das atribuições previstas no artigo 18:

I – realizar ou acompanhar as diligências determinadas pelo Presidente;

II – secretariar os trabalhos da Comissão Temporária, sempre que designado.

LIVRO III

DAS COMISSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Capítulo I

Das Reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes

Art. 21. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente na primeira quarta-feira útil de cada mês, havendo pauta.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes independem de convocação, salvo a primeira, que será designada pelo respectivo Presidente, logo após sua composição.



Capítulo II

Das Reuniões Extraordinárias das Comissões Permanentes

Art. 22. As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação:

I – do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça;

II – de seu Presidente;

III – de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 1º. A convocação do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Presidente da Comissão Permanente será feita pessoalmente ou eletronicamente através dos Sistemas do Ministério Público.

§ 2º. Ao receber a proposta de convocação formulada por membros da Comissão Permanente, seu Presidente procederá de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. Cada membro da Comissão Permanente, ao ser convocado deverá receber ou ter ciência da ordem do dia da reunião extraordinária.

Capítulo III

Do Procedimento nas Comissões Permanentes

Seção I

Da Competência Específica das Comissões Permanentes e das Providências Administrativas Prévias



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 23. O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ao receber proposições que versem sobre as competências constantes no artigo 12, incisos III, IV, X a XVIII, XXIV, XXV, XXVIII a XXX deste Regimento, despachará o expediente ao Secretário que, após fazer os registros necessários, fará seu encaminhamento ao Presidente de uma das Comissões Permanentes do Colegiado, de acordo com as seguintes normas:

I – ao Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais, proposições que versem sobre as competências do artigo 12, X a XV;

II – ao Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos, proposições que versem sobre as competências do artigo 12, XVI a XVIII, XXIV, XXVIII, XXIX e XXX.

Parágrafo único. As proposições que versem sobre matéria prevista no artigo 12, XXVI serão distribuídas a uma das Comissões Permanentes, de acordo com a sua natureza.

Art. 24. O Presidente da Comissão Permanente incluirá o expediente na ordem-do-dia da primeira reunião ordinária, para designação de relator.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos durante as Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 25. Nas reuniões das Comissões Permanentes será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I – abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – leitura da ordem-do-dia;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

IV – discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia;

V – encerramento da reunião.

Seção III

**Da Abertura, Conferência de *Quorum* e
Instalação da Reunião**

Art. 26. A abertura e conferência de *quorum* e instalação da reunião competirá ao Presidente da Comissão Permanente.

§ 1º. Para instalação da reunião será necessária a presença de 2 (dois) membros da Comissão Permanente;

§ 2º. Não havendo número suficiente de membros, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos.

§ 3º. Findo o prazo definido no § 2º deste artigo e não havendo *quorum*, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependendo de nova convocação, quando se tratar de reunião extraordinária;

§ 4º. Ausente o Presidente da Comissão, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos.

§ 5º. Não comparecendo o Presidente no prazo definido no parágrafo anterior e havendo *quorum*, presidirá a reunião o seu substituto (art. 7º, § 1º).

Seção IV

**Da Leitura, Votação e Assinatura da
Ata da Reunião Anterior**

Art. 27. A leitura da ata da reunião anterior será feita pelo Secretário da Comissão Permanente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 1º. Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§ 2º. O membro da Comissão Permanente que não estiver de acordo com os termos da ata proporá a sua retificação ao Presidente da Comissão.

§ 3º. Aprovada a retificação levantada contra a ata, lavrar-se-á termo de retificação logo em seguida àquela, na própria reunião.

§4º. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será assinada por todos os membros da Comissão Permanente que houverem comparecido à reunião.

Seção V

Da Leitura da Ordem-do-dia

Art. 28. A ordem-do-dia da reunião, que será lida pelo Presidente da Comissão Permanente, conterà todas as matérias objeto de deliberação, na seguinte ordem:

I – designação do relator;

II – pareceres e conclusões dos relatores.

Seção VI

Da Discussão e Votação das Matérias da Ordem-do-dia

Subseção I

Da Designação de Relator

Art. 29. Para cada expediente encaminhado à Comissão Permanente será designado um relator, de acordo com um rodízio, que se iniciará pelo mais novo da classe de Procurador de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Em casos especiais, poderá ser adotado outro critério de designação, por deliberação da Comissão Permanente.

Subseção II

Da Discussão e Votação dos Pareceres e Conclusões

Art. 30. Os pareceres e conclusões serão discutidos e votados pela ordem de antiguidade dos relatores.

§ 1º. O relator designado deverá apresentar seu parecer e conclusões na reunião ordinária seguinte à da sua designação, prazo que será prorrogado apenas uma vez, para a reunião seguinte, salvo motivo de força maior.

§ 2º. O parecer deverá conter relatório e minuciosa fundamentação jurídica, apontando sempre a legislação de regência.

§ 3º. As conclusões do relator serão claras, concisas e expostas, articuladamente. Tratando-se de elaboração de normas, o relator apresentará o seu anteprojeto.

Art. 31. Após a leitura do parecer e das conclusões, o Presidente da Comissão Permanente declarará aberta a discussão, podendo os seus membros usar a palavra por 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

Art. 32. Encerrada a discussão, o Presidente da Comissão receberá de seus membros propostas, por escrito, de conclusões diversas das apresentadas pelo relator.

Art. 33. Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente submeterá o parecer e as conclusões do relator, bem como as conclusões que delas divergirem, à votação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 1º. A votação será nominal, obedecida a ordem decrescente de antiguidade na classe de Procurador de Justiça.

§ 2º. O Presidente da Comissão Permanente terá voto de qualidade.

Art. 34. Antes de iniciar a votação, qualquer membro da Comissão Permanente poderá pedir vista do expediente e, nesse caso, apresentará seu parecer e conclusões por escrito, na reunião seguinte, improrrogavelmente.

Parágrafo único. Se houver mais de um pedido de vista, o Presidente da Comissão Permanente providenciará cópias xerográficas do expediente para cada membro da Comissão que fez a solicitação.

Art. 35. Em caso de aprovação de conclusões propostas durante a reunião, seu autor será designado para redigir o respectivo parecer, que será entregue na reunião seguinte para simples leitura.

Art. 36. O expediente, acompanhado de todos os pareceres, conclusões e resultado da votação, será encaminhado ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Seção VII

Do Encerramento da Reunião

Art. 37. Encerrada a votação das matérias constantes da ordem-do-dia, o Presidente da Comissão Permanente declarará encerrada a reunião.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Capítulo I

Das Reuniões das Comissões Temporárias



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 38. O Presidente da Comissão Temporária designará as reuniões necessárias ao exame e discussão da matéria que a Comissão Temporária deva apreciar, dando ciência pessoal eletrônica aos demais membros.

Capítulo II

Dos Pareceres e Conclusões das Comissões Temporárias

Art. 39. O parecer da Comissão Temporária deverá conter minucioso relatório de todas as diligências e providências efetuadas e apresentar suas conclusões, articuladamente.

§ 1º. O parecer e conclusões serão subscritos por todos os integrantes da Comissão Temporária, facultando-se a quem divergir da maioria, apresentá-los em separado.

§ 2º. Ao final do prazo concedido à Comissão Temporária, seu Presidente encaminhará o expediente ao Procurador-Geral de Justiça.

LIVRO IV

DAS REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DO SEU PROCEDIMENTO

TÍTULO I

DAS REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Capítulo I

Das Espécies de Reuniões

Art. 40. As reuniões do Colégio de Procuradores **de Justiça** serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias, admitindo estas as seguintes modalidades:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

- a) comuns;
- b) especiais;
- c) solenes.

§ 1º. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, salvo as extraordinárias solenes, que se instalarão com qualquer número.

§ 2º. As deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria simples.

§ 3º. Exigir-se-á, porém:

I – o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, na deliberação para:

- a) propor à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe a destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça;
- b) destituir do seu mandato o Corregedor-Geral e o Ouvidor do Ministério Público;

II – o voto da maioria absoluta de seus membros:

- a) a alteração deste Regimento Interno, bem como aprovação de regra normativa decorrente de sua interpretação;
- b) a concessão de licença ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

c) decisão pelo provimento de recursos interpostos contra decisões condenatórias disciplinares proferidas pelo Corregedor-Geral ou pelo Procurador-Geral de Justiça, colhendo-se, na primeira sessão desimpedida, os votos de todos os membros do Colegiado, ainda que ausentes à sessão de julgamento;

d) a aprovação do nome do Coordenador Geral do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, adotando-se o mesmo *quorum* para a sua destituição;

e) decisão pelo provimento de revisão de processo administrativo disciplinar;

f) a deliberação sobre a não publicidade das decisões do Colégio de Procuradores de Justiça;

g) a expedição de súmulas e assentos;

h) a aprovação de matéria constante de projeto de resolução anteriormente rejeitado nos últimos 06 (seis) meses;

i) para a iniciativa do processo de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça.

III – o voto de 1/3 (um terço) de seus membros, na deliberação para propor a instauração de processo disciplinar para apurar conduta de Procurador de Justiça.

Capítulo II

Das Reuniões Ordinárias

Art. 41. As reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, às quintas-feiras, independentemente de convocação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. As reuniões ordinárias terão início às 10:00 horas, com exceção da primeira, que se seguirá à reunião solene de instalação dos trabalhos do Colégio de Procuradores de Justiça, logo após a renovação do mandato de seus membros eleitos;

Capítulo III

Do Procedimento nas Reuniões Ordinárias

Seção I

Das Providências Administrativas Prévias

Art. 42. O Presidente encaminhará ao Secretário a pauta da reunião contendo a ordem-do-dia e respectivos expedientes, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 43. A Seção de Secretaria e Expediente entregará, independentemente de solicitação do interessado, aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça cópia da ata da sessão anterior, dos projetos de resolução, dos pareceres, das conclusões e de quaisquer outros documentos que serão objeto de deliberação.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos durante as Reuniões

Art. 44. Nas reuniões ordinárias será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I – abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – comunicação do Presidente;

IV – comunicação do Corregedor-Geral do Ministério Público;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

- V – comunicação do Ouvidor do Ministério Público;
- VI – comunicação do Coordenador-Geral do Ministério Público;
- VII – comunicação dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça;
- VIII – leitura da ordem-do-dia;
- IX – pedido de inclusão de matéria nova na ordem-do-dia;
- X – inversão da ordem da pauta a critério do Presidente;
- XI – discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia;
- XII – encerramento da reunião.

Seção III

Da Abertura, Conferência de *Quorum* e Instalação da Reunião

Art. 45. A abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião competirá ao Presidente.

§ 1º. Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Após o decurso do prazo definido no § 1º, persistindo a falta de *quorum*, ficará prejudicada a reunião e adiada a sua realização para a próxima, colhendo o Secretário a assinatura dos presentes no livro próprio.

§ 3º. Havendo número, e ausente o Presidente, a reunião ordinária será presidida pelo Subprocurador-Geral de Justiça e, na sua ausência, pelo Corregedor-Geral e o Procurador de Justiça mais antigo, sucessivamente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 4º. Havendo número, o Presidente, declarará instalada a reunião.

§ 5º. Ausente o Secretário, o Presidente designará o Secretário Substituto ou *ad hoc*.

Seção IV

Da Leitura e Assinatura da Ata da Reunião Anterior

Art. 46. A leitura da ata da reunião anterior competirá ao Secretário.

§ 1º. A leitura poderá ser dispensada se todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça assim o deliberarem;

§ 2º. Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião;

§ 3º. O membro do Colégio de Procuradores de Justiça que não estiver de acordo com os termos da ata da reunião anterior proporá questão ao Presidente;

§ 4º. A discussão e votação da matéria observará o disposto nas Seções IX e X deste capítulo;

§ 5º. Aprovada a questão de ordem levantada contra a ata da reunião anterior, lavrar-se-á, em seguida, termo de retificação na própria reunião;

§ 6º. Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Presidentes das Comissões Permanentes, bem como pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que houverem comparecido à reunião a que se refere e que desejarem assiná-la.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Seção V

Das Comunicações do Presidente

Art. 47. As comunicações do Presidente versarão sobre matéria de interesse do Colégio de Procuradores de Justiça.

Seção VI

Das Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Ouvidor do Ministério Público, do Coordenador-Geral do Ministério Público e dos Procuradores de Justiça

Art. 48. O Corregedor-Geral do Ministério Público comunicará ao Colégio de Procuradores de Justiça as correições e inspeções realizadas na última semana e outros assuntos de interesse da Instituição.

Art. 49. O Ouvidor do Ministério Público fará relatório das atividades da Ouvidoria, o Coordenador-Geral do Ministério Público, das atividades da Coordenadoria e dos Centros de Apoio Operacional e os Procuradores de Justiça, das atividades das Procuradorias de Justiça.

Seção VII

Da Leitura da Ordem-do-dia da Reunião

Art. 50. A ordem-do-dia da reunião, que será lida pelo Secretário, conterà todas as matérias que serão objeto de deliberação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, observada, salvo o disposto nos artigos 84, 85 e seu parágrafo único, esta sequência:

I – parecer e conclusões da Comissão de Assuntos Institucionais;

II – parecer e conclusões da Comissão de Assuntos Administrativos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

III – parecer e conclusões da Comissão Temporária;

IV – proposições que independem de parecer prévio de Comissão.

Seção VIII

Do Pedido de Inclusão de Matéria Nova na Ordem-do-dia

Art. 51. Após a leitura da ordem-do-dia, qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá, em caso de comprovada urgência, solicitar ao colegiado a inclusão de matéria nova, justificando o pedido.

§ 1º. Feita a solicitação, o Presidente submeterá o pedido à discussão, concedendo a palavra aos interessados, por 3 (três) minutos.

§ 2º. A solicitação, assim que encerrada a discussão, será submetida à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça e, aprovada, por maioria simples, será incluída a matéria na ordem-do-dia, observada a sequência do artigo 50.

Seção IX

Da Discussão das Matérias Constantes da Ordem-do-dia

Subseção I

Da Discussão dos Pareceres e Conclusões das Comissões

Art. 52. Após a leitura de cada parecer e conclusões das Comissões Permanentes ou Temporárias, pelos respectivos Presidentes e Coordenadores, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declarará aberto o prazo de 3 (três) minutos para inscrição daqueles que desejarem discutir a matéria.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 1º. O membro do Colégio de Procuradores de Justiça que divergir das conclusões apresentadas, deverá oferecer as suas próprias conclusões por escrito, no ato da inscrição, salvo se desejar sustentar conclusões que foram vencidas nas Comissões, já constantes do expediente.

§ 2º. Também será admitida a inscrição do membro do Colégio de Procuradores de Justiça que, não divergindo das conclusões da Comissão, queira expor fundamentos novos.

§ 3º. Cada inscrito usará da palavra por 3 (três) minutos, pela ordem de inscrição.

~~§ 4º. Qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá ter vistas de qualquer matéria constante da ordem do dia, apresentando sua manifestação conclusiva na próxima reunião ordinária, improrrogavelmente.~~

~~[Revogado pela Resolução nº 017/2023 – CPJ](#)~~

~~§ 5º. Se houver mais de um pedido de vista, a Seção de Secretaria e Expediente do Colégio de Procuradores de Justiça providenciará cópia digital da documentação para cada membro que fizer a solicitação, apresentando todos a sua manifestação conclusiva na próxima reunião ordinária, comum e improrrogavelmente.~~

~~[Revogado pela Resolução nº 017/2023 – CPJ](#)~~

Subseção II

Da Discussão das Proposições que Independem de Parecer Prévio

Art. 53. As proposições que independem de parecer prévio das Comissões Permanentes serão lidas pelo Presidente Colégio de Procuradores de Justiça, aplicando-se no que couber, o disposto na subseção anterior.

Seção X

Da Votação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 54. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

Art. 55. Adotar-se-á a votação nominal, além dos casos previstos neste Regimento, sempre que houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica ou quando houver requerimento verbal, antes do início da votação, de pelo menos 3 (três) dos presentes.

~~§1º. Na votação nominal os membros do Colégio de Procuradores de Justiça serão chamados pela ordem decrescente de antiguidade da classe.~~

§1º. Na votação nominal os membros do Colégio de Procuradores de Justiça serão chamados pela ordem decrescente de antiguidade na classe de Procurador de Justiça.

[Redação dada pela Resolução nº 017/2023 – CPJ](#)

~~§2º. Antes de proclamado o resultado será permitido a reconsideração de voto.~~

§2º. Iniciada a fase de votação, qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá pedir vista da matéria em escrutínio, apresentando sua manifestação conclusiva na próxima reunião ordinária, improrrogavelmente.

[Acrescentado pela Resolução nº 017/2023 – CPJ](#)

§3º. O pedido de vista será deferido uma única vez, de forma coletiva e extensiva a todos os Procuradores de Justiça que manifestem interesse, devendo a Seção de Secretaria e Expediente do Colégio de Procuradores de Justiça providenciar a encaminhamento de cópia digital da documentação para cada membro que fizer a solicitação, apresentando todos a sua manifestação conclusiva na próxima reunião ordinária, improrrogavelmente, vedado novo pedido de vista por qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça.

[Acrescentado pela Resolução nº 017/2023 – CPJ](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§4º. Em caso de pedido de vista, os membros do Colégio de Procuradores de Justiça poderão antecipar o voto.

[Acrescentado pela Resolução nº 017/2023 – CPJ](#)

§5º. Ao reiniciar-se a votação, serão computados os votos já proferidos pelos Procuradores de Justiça, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

[Acrescentado pela Resolução nº 017/2023 – CPJ](#)

§6º. Em se tratando de deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça que devam ser tomadas por maioria simples, o *quorum* para a sua aprovação será aferido pelo número de Procuradores de Justiça presentes na Reunião em que se iniciou a votação.

[Acrescentado pela Resolução nº 017/2023 – CPJ](#)

§7º. Os votos já proferidos por Procuradores de Justiça aposentados, exonerados ou demitidos não poderão ser modificados pelo Procurador de Justiça sucessor.

[Acrescentado pela Resolução nº 017/2023 – CPJ](#)

§8º. Os Procuradores de Justiça presentes na reunião poderão alterar seu voto até a proclamação do resultado, permitido o uso da palavra por 3 (três) minutos para explicar a modificação do voto. (NR)”

[Redação dada pela Resolução nº 017/2023 – CPJ \(antigo §2º com nova redação\)](#)

Art. 56. Adotar-se-á, obrigatoriamente, votação secreta nos casos previstos neste Regimento.

Art. 57. Os pareceres e conclusões serão postos em votação de acordo com a relação de prejudicialidade existente, a critério do Presidente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á também à votação das proposições que independerem de parecer prévio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 58. Após a reunião, o Secretário tomará as providências administrativas necessárias à execução das conclusões e proposições aprovadas.

Seção XI

Do Encerramento da Reunião

Art. 59. Após cada votação, o Presidente proclamará o resultado. Votado o último parecer ou a última proposição constante da ordem-do-dia, declarará encerrada a reunião.

TÍTULO II

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Capítulo I

Das Reuniões Extraordinárias Comuns e de sua Convocação

Art. 60. As reuniões extraordinárias comuns serão convocadas pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça ou por proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 61. A convocação extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça por seu Presidente será procedida por ofício, aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. Do ofício constará a ordem-do-dia da reunião;

§ 2º. Havendo urgência, a convocação dar-se-á pela forma mais sumária possível, sujeita a ratificação pelo plenário, assim que instalada a reunião convocada, respeitando-se o disposto no § 1º do artigo 40.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 62. A proposta de convocação de reunião extraordinária comum feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, será formalizada por escrito e dirigida ao seu Presidente, instruída com as matérias que deverão constar da ordem-do-dia da reunião.

§ 1º. Ao despachar o pedido e elaborar a ordem-do-dia, estritamente de acordo com o que constar da proposta de convocação, o Presidente tomará as medidas necessárias para que esta se faça nos termos do artigo anterior.

§ 2º. A reunião extraordinária comum será designada pelo Presidente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da proposta de convocação.

Capítulo II

Do Procedimento nas Reuniões Extraordinárias Comuns

Art. 63. As reuniões extraordinárias comuns realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas para a realização das reuniões ordinárias, com as seguintes alterações:

I – se a reunião não se instalar por falta de *quorum*, as matérias constantes da ordem-do-dia serão examinadas, obrigatoriamente, na primeira reunião extraordinária comum ou ordinária que se seguir;

II – a leitura, votação e assinatura da ata da reunião extraordinária que se seguir;

III – nas reuniões extraordinárias comuns não serão feitas comunicações, nem mesmo do Presidente, do Corregedor-Geral, do Coordenador-Geral, do Ouvidor do Ministério Público ou dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça;

IV – não será conhecido o pedido de inclusão de matéria nova na ordem-do-dia.



Capítulo III

Das Reuniões Extraordinárias Especiais e da sua Convocação

Art. 64. A convocação de reuniões extraordinárias especiais competirá ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. A convocação será feita por ofício, aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. Caso o Presidente deixe de fazer a convocação da reunião extraordinária especial na época oportuna, caberá ao Secretário realizá-la, nos termos do parágrafo anterior.

Capítulo IV

Da Reunião Extraordinária Especial para Eleição do Corregedor-Geral, do Ouvidor do Ministério Público, do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça e dos Membros das Comissões Permanentes

Art. 65. A reunião extraordinária especial para eleição do Corregedor-Geral, do Ouvidor do Ministério Público, do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça e das Comissões Permanentes será secreta e realizada na primeira quinzena de dezembro dos anos pares.

Parágrafo único. Vagando o cargo, durante o mandato, a reunião realizar-se-á dentro de 5 (cinco) dias úteis da vacância.

Art. 66. A eleição será secreta, observando-se as seguintes normas:

I – serão eleitores os membros do Colégio de Procuradores de Justiça;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

II – poderão votar e ser votados todos os Procuradores de Justiça, salvo aquele que se encontre afastado da carreira ou que tenha se afastado da carreira por prazo de 120 (cento e vinte) dias no biênio anterior, excluído o motivo de saúde;

III – adotar-se-á cédula que assegure o sigilo do voto e contenha o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, pela ordem de antiguidade;

IV – a eleição realizar-se-á numa única reunião, das 10:00 às 12:00 horas;

V – os votos serão recolhidos à urna, sob a supervisão do Secretário;

VI – cada eleitor assinalará com um “x” na cédula o nome do votado, firmando o livro de presença, ao depositá-la na urna;

VII – havendo impugnação à qualidade de eleitor, o voto será colhido em separado, encerrando-se a cédula em sobrecarta com as razões deduzidas e a defesa que a respeito for porventura apresentada, para decisão, pelo Presidente, no início da apuração;

VIII – findo o período de votação, proceder-se-á *incontinenti* à apuração pelo Presidente, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo da classe, dentre os presentes;

IX – a ata circunstanciada da eleição será lavrada e publicada no Portal da Transparência e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

§ 1º. Aplicam-se à eleição do Corregedor-Geral e do Ouvidor do Ministério Público as mesmas inelegibilidades previstas para o Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. Será eleito Subcorregedor-Geral o segundo Procurador de Justiça mais votado para o cargo e, inexistindo candidato vencido, o Procurador de Justiça mais antigo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 3º. Será suplente do Ouvidor do Ministério Público e do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, o segundo Procurador de Justiça mais votado e assim sucessivamente, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na carreira do Ministério Público.

§ 4º. As eleições do Corregedor-Geral, do Ouvidor do Ministério Público, do Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça e das Comissões Permanentes serão objeto de regulamentação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, a ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data das eleições.

Capítulo V

Da Reunião Extraordinária Especial para Aprovação Prévia da Indicação do Coordenador-Geral do Ministério Público

Art. 67. A aprovação prévia da indicação do Coordenador-Geral do Ministério Público será procedida em votação secreta e em cédula única.

Parágrafo único. Aplica-se, no que for cabível, o disposto nos incisos do artigo 66 e dos artigos 68 a 75, para a aprovação prévia e destituição do Coordenador-Geral do Ministério Público.

Capítulo VI

Da Reunião Extraordinária Especial para Destituição do Mandato do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e do Ouvidor do Ministério Público

Art. 68. A proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e do Ouvidor do Ministério Público, com fundamento de abuso de poder, deverá ser feita por escrito e motivadamente, subscrita pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. As provas documentais instruirão o pedido e os depoimentos eventualmente requeridos serão prestados na reunião.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 69. Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário, este, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dela cientificará pessoalmente o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor do Ministério Público, conforme o caso, entregando-lhe uma cópia e obtendo o seu ciente.

Art. 70. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da proposta de destituição do mandato, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor do Ministério Público, conforme o caso, poderá oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, juntando desde logo, as provas documentais e requerendo a produção de prova testemunhal.

Art. 71. Recebida a defesa, ou findo o prazo do artigo anterior sem a sua apresentação, o Secretário designará reunião especial, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciando a intimação das pessoas que deverão prestar depoimento.

Art. 72. Instalada a reunião, o seu Presidente, a que se refere o art. 2º, § 3º deste Regimento, procederá a leitura do expediente.

Art. 73. Os depoimentos requeridos serão colhidos e reduzidos a termo, em seguida, primeiro os da proposta de destituição e depois os da defesa.

Art. 74. Encerrada a produção de prova, o Presidente da reunião extraordinária especial submeterá a matéria à discussão, concedendo a palavra a quem dela quiser fazer uso, pelo prazo de 3 (três) minutos.

Art. 75. Terminada a discussão o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor do Ministério Público, conforme o caso, poderá fazer sustentação oral em 30 (trinta) minutos, finda a qual o Presidente procederá a votação nominal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Finda a votação, será proclamado o resultado, devendo o extrato da ata respectiva ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe até 48 (quarenta e oito) horas depois de homologado o resultado.

Art. 76. Aprovada a proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça, o fato será comunicado, por ofício, no mesmo dia, à Assembleia Legislativa.

Capítulo VII

Da Reunião Extraordinária Especial para Rever Ato do Procurador-Geral de Justiça que Tenha Determinado Afastamento de Membro do Ministério Público de Procedimento Em que Oficiava ou Devia Oficiar

Art. 77. Qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá encaminhar ao seu Presidente, por escrito, pedido de designação de reunião extraordinária especial e secreta para revisão de ato de afastamento de membro do Ministério Público de procedimento em que oficiava ou devia officiar, sem a prévia concordância deste.

Parágrafo único. A reunião será realizada dentro de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, convocando-se o membro do Ministério Público afastado.

Art. 78. Instalada a reunião, o Presidente fará a leitura do pedido de designação de reunião, dando a palavra ao seu autor, por 15 (quinze) minutos.

Art. 79. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça poderá justificar as razões do ato que determinou o afastamento, submetendo à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça a conveniência do depoimento do membro do Ministério Público afastado.

Parágrafo único. A deliberação será tomada por votação secreta, reduzindo-se a termo o depoimento prestado e facultando-se aos presentes fazer perguntas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 80. Terminado o depoimento, ou sem ele, a matéria será submetida à discussão, concedendo-se a palavra a quem dela quiser fazer uso, por 3 (três) minutos.

Art. 81. Encerrada a discussão, o Presidente procederá à votação, que será secreta.

Art. 82. Se o Colégio de Procuradores de Justiça revogar o ato de afastamento do membro do Ministério Público, este reassumirá suas funções imediatamente.

Parágrafo único. A decisão do Colégio de Procuradores de Justiça será comunicada, por ofício, à autoridade competente.

Capítulo VIII

Da Reunião Extraordinária Especial para Concessão do Colar do Mérito “Tobias Barreto”

Art. 83. Na reunião para apreciar a concessão do Colar do Mérito “Tobias Barreto” observar-se-á o disposto no Ato nº 4/89, do Colégio de Procuradores de Justiça e seu Regimento.

Capítulo IX

Das Reuniões Extraordinárias Solenes e da sua Convocação

Art. 84. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, no termos do artigo 61.

Parágrafo único. Se o Presidente deixar de convocar reunião solene para a posse do Procurador-Geral de Justiça, para a posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Ouvidor do Ministério Público, do Coordenador-Geral e para a posse dos Promotores de Justiça, a convocação será feita pelo Secretário, e na sua falta, pelo Procurador de Justiça mais antigo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Art. 85. As reuniões solenes realizar-se-ão de acordo com as instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Se a convocação for feita pelo Secretário ou pelo Procurador de Justiça mais antigo, este baixará as instruções a que se refere este artigo.

**LIVRO V
DOS RECURSOS PARA O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**TÍTULO I
DO RECURSO DE DECISÃO CONDENATÓRIA EM PROCESSOS
DISCIPLINARES**

**Capítulo I
Da Interposição e Processamento do Recurso**

Art. 86. O recurso contra a decisão condenatória em processos disciplinares terá efeito suspensivo e será interposto pelo indiciado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente e contendo as razões do recorrente.

Parágrafo único. No caso de falecimento do indiciado o recurso poderá ser interposto pelo seu cônjuge ou pelos descendentes ou ascendentes.

Art. 87. Recebida a petição, o Presidente determinará sua juntada ao expediente administrativo de que consta a decisão recorrida.

Art. 88. O Presidente indeferirá liminarmente o recurso, se intempestivo, intimando-se o interessado, na forma prevista no artigo 91, § 3º.

§ 1º. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ao Colégio de Procuradores de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 2º. O Presidente fica impedido de participar do processo e julgamento do recurso, que trata o parágrafo anterior.

Art. 89. Deferido o processamento do recurso, o Presidente convocará o Secretário e 3 (três) membros do Colégio de Procuradores de Justiça para presenciar o sorteio do relator e convocará reunião extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se nessa data houver de se realizar reunião ordinária, caso em que incluirá a matéria como primeiro item da ordem-do-dia.

§ 1º. Para sorteio do relator, o Presidente providenciará urna na qual serão recolhidos envelopes com os nomes dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. Não poderá ser relator o Procurador de Justiça que houver participado de qualquer fase do processo administrativo disciplinar que resultou na decisão recorrida.

§ 3º. Fica impedido de votar o Procurador de Justiça que tenha proferido decisão no processo administrativo disciplinar, objeto do recurso.

Art. 90. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao sorteio, o procedimento administrativo será entregue ao relator, que apresentará seu relatório no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Capítulo II Do Julgamento do Recurso

Art. 91. Na reunião de julgamento, o relator sorteado fará a leitura de seu relatório, com minuciosa exposição dos fundamentos do recurso e exporá seu parecer e suas conclusões.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 1º. Ato contínuo, o Presidente declarará aberto o prazo de 3 (três) minutos para inscrição dos que desejarem discutir a matéria, procedendo na forma prevista nos §§ 1º a 3º do artigo 52.

§ 2º. A votação observará o disposto na Seção X, Capítulo III, Título I, Livro IV e será nominal.

§ 3º. O Secretário diligenciará para que o recorrente seja intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, casos em que será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 3 (três) vezes.

§ 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça não poderá agravar a pena imposta ao recorrente.

TÍTULO II

DO RECURSO DE DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO COMPULSÓRIA, DISPONIBILIDADE E RECURSO DE PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE E DE VITALICIAMENTO OU NÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Capítulo Único

Da Interposição, Processamento e Julgamento do Recurso

Art. 92. A interposição, processamento e julgamento do recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público em procedimento de remoção compulsória, disponibilidade, recurso de promoção pelo critério de antiguidade e de vitaliciamento ou não de membro do Ministério Público, observará o disposto no Título I deste Livro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Se o julgamento do recurso houver de se realizar em reunião ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a matéria será incluída na ordem-do-dia, em caráter preferencial.

**TÍTULO III
DAS REVISÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**Capítulo I
Da Designação de Reunião para Julgamento**

Art. 93. O Presidente, ao receber o relatório da Comissão Revisora, designará reunião extraordinária, dentro de 10 (dez) dias, para exame do pedido de revisão, salvo se nesse período houver de se realizar reunião ordinária, caso em que se incluirá a matéria na ordem-do-dia, em caráter preferencial.

**Capítulo II
Do Exame e Julgamento do Pedido de Revisão**

Art. 94. O exame e julgamento do pedido de revisão observará o disposto no artigo 91.

**TÍTULO IV
DAS RECLAMAÇÕES CONTRA O
QUADRO DE ANTIGUIDADE**

**Capítulo I
Do Processo da Reclamação**

Art. 95. A reclamação contra a própria posição na lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público será feita por petição dirigida ao Presidente, devidamente instruída, dentro de 10 (dez) dias de sua publicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. O Presidente reunirá, em um único expediente, todas as reclamações apresentadas, encaminhando-as ao Secretário, que o destinará ao Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos.

Capítulo II

Do Julgamento das Reclamações

Art. 96. Assim que receber as conclusões da Comissão de Assuntos Administrativos, o Presidente incluirá a matéria na ordem-do-dia da primeira reunião ordinária.

Art. 97. O julgamento observará o disposto no art. 91, dando-se ciência da decisão ao reclamante, por ofício ou por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Parágrafo único. Ao decidir, o Colégio de Procuradores de Justiça poderá realizar os reajustamentos necessários no quadro de antiguidade, ainda que desfavoreça o reclamante, limitando-se, todavia, ao exame dos casos constantes das reclamações feitas.

Art. 98. As Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça serão assinadas pelo Presidente e demais membros, que as aprovaram.

TÍTULO V

DO RECURSO DA RECUSA DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

Art. 99. Havendo recusa na apresentação de proposta de transação administrativa disciplinar, caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, com efeito suspensivo, e será interposto pelo indiciado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente, contendo as razões do recorrente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 1º Aplica-se ao processamento deste Recurso o disposto no Título I do Livro V deste Regimento, no que couber, decidindo o Colégio de Procuradores de Justiça por maioria simples.

§ 2º. Não será relator o Procurador de Justiça que houver proferido decisão de recusa da transação administrativa disciplinar, objeto do recurso, podendo, entretanto, votar.

§ 3º. Julgado procedente o recurso, caberá ao relator ou ao autor do voto vencedor apresentar a proposta e estabelecer as condições do benefício, após deliberadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

**LIVRO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 100. As associações de classe de membros e servidores do Ministério Público poderão se manifestar perante o Colégio de Procuradores de Justiça, na defesa de temas de interesse associativo específico de natureza coletiva, devendo, para tanto, realizar o acompanhamento das publicações no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público ou no Portal da Transparência do Ministério Público.

§ 1º. As associações referidas no *caput* deste artigo deverão apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, pedido motivado para se manifestar perante o colegiado, devendo indicar o item da pauta da reunião acerca do qual pretende falar.

§ 2º. As associações de classe de membros e servidores do Ministério Público disporão de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a critério do Colegiado, para sua manifestação oral perante do Colégio de Procuradores de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

§ 3º. O representante das associações de classe de membros e servidores do Ministério Público, que tiver deferido o direito a voz em reunião, falará da tribuna, sendo vedado tomar assento no lugar reservado à Procurador de Justiça.

Art. 101. As atuais Comissões **Permanentes** constituídas pelo Colégio de Procuradores de Justiça continuarão desempenhando suas atribuições até a data da eleição de seus novos integrantes.

Art. 102. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 103. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 008/2007 – CPJ e 023/2010 – CPJ.